**ACORDO PARA A CEDÊNCIA DE JOGADORES**

**ÉPOCA 2016/17**

**Para a disciplina de polo aquático, de acordo com o artigo 20.º do Regulamento de Transferências da FPN**

1. Entre os clubes \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (1.º Clube - Cedente) e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (2.º Clube - Cessionário) e o(a) jogador(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiado(a) na Federação Portuguesa de Natação com o n.º \_\_\_\_\_\_\_, é celebrado o presente acordo de cedência ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento de Transferências.
2. O 1.º Clube cede temporariamente ao 2.º Clube o serviço do(a) jogador(a) acima identificado a partir de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_.
3. Nos termos desta cedência, o jogador subscritor é considerado como jogador do 2.º Clube, com as necessárias e legais consequências.
4. O 2.º Clube e o/a jogador(a) signatários declaram que aceitam livremente a cedência nas condições e com os efeitos previstos no Regulamento de Transferências, e pelo prazo acima estabelecido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

O Jogador O Encarregado de Educação

(Assinatura) (Assinatura)

O Clube Cedente O Clube Cessionário

(Assinatura e carimbo) (Assinatura e carimbo)